



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 718, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

Aprova o Regimento Interno do *Campus* Universitário de Tucuruí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Extraordinária realizada em 12.8.2013, e em conformidade com os autos do Processo n. 005120/2013 - UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Tucuruí, promulga a seguinte

R E S O L U Ç ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do *Campus* Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 28), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n. 687 – CONSUN, de 9 de setembro de 2010.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de agosto de 2013.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor
Presidente do Conselho Universitário

REGIMENTO INTERNO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE TUCURUÍ

CAPÍTULO I

DO CAMPUS, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento dos órgãos e serviços do *Campus* Universitário de Tucuruí (CAMTUC).

Art. 2º O *Campus* Universitário de Tucuruí da Universidade Federal do Pará (UFPA) será disciplinado pelo Estatuto e Regimento da UFPA, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções do seu Conselho.

Art. 3º O *Campus* Universitário de Tucuruí é uma unidade regional de educação da UFPA, pública, gratuita e de qualidade, com sede na cidade de Tucuruí, e goza de autonomia administrativa, financeira, didático-científica e disciplinar, que exercerá na forma da lei, do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, assim como do presente Regimento.

Art. 4º São princípios do *Campus* Universitário de Tucuruí:

- I – a universalização do conhecimento;
- II – o respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;
- III – o pluralismo de ideias e de pensamento;
- IV – o ensino público e gratuito;
- V – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI – a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- VII – a excelência acadêmica;
- VIII – a defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente;
- IX – a promoção do desenvolvimento educacional, cultural, tecnológico e sustentável.

Art. 5º São fins do *Campus* Universitário de Tucuruí:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo, de forma a gerar, sistematizar, aplicar e difundir o conhecimento em suas várias formas de expressão e campos de investigação científica, cultural e tecnológica;

II – formar e qualificar continuamente profissionais nas diversas áreas do conhecimento, zelando por sua formação humanística e ética, de modo a contribuir ao pleno exercício da cidadania, promoção do bem público e melhoria da qualidade de vida, particularmente da amazônica;

III – cooperar para o desenvolvimento regional, nacional e internacional, firmando-se como suporte técnico e científico de excelência no atendimento de serviços de interesse comunitário e das demandas sociopolíticas e culturais para uma Amazônia economicamente viável, ambientalmente segura e socialmente justa;

IV – consolidar a pesquisa e a extensão, integradas ao ensino, de modo a se constituírem como referência para o desenvolvimento regional;

V – prestar serviços técnico-científicos, culturais, artísticos e sociais em favor da comunidade, observando a legislação em vigor.

Art. 6º O *Campus* Universitário de Tucuruí tem como objetivos propiciar o ensino, a pesquisa e a extensão por meio de Cursos de Graduação e Pós-Graduação regulares, intervalares e na modalidade a distância, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

Art. 7º Para a consecução de seus objetivos o *Campus* promoverá:

I – a permanente avaliação de seus Projetos Pedagógicos;

II – o planejamento de uma política de extensão e pesquisa em consonância com as diretrizes dos Projetos Pedagógicos de suas Subunidades Acadêmicas;

III – a celebração de acordos, contratos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, na qualidade de interveniente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS

Art. 8º Integram a estrutura administrativa do *Campus*:

I – Secretaria Executiva;

II – Coordenadoria Acadêmica;

III – Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;

IV – Biblioteca Setorial;

V – Laboratórios Básicos;

VI – Laboratórios Tecnológicos;

VII – Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia.

§ 1º Às Coordenadorias competem prestar, à Coordenação do *Campus*, o apoio acadêmico e administrativo necessários ao desempenho das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Planejamento, Administração e Gestão.

§ 2º Para operacionalizar suas atividades, as Unidades do *Campus* poderão ser estruturadas em Subunidades Administrativas, em conformidade com as normas e diretrizes institucionais.

SEÇÃO I

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º A Secretaria Executiva será exercida por servidor técnico-administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior, designado pelo Coordenador do *Campus*, e terá as seguintes atribuições:

I – executar as atividades pertinentes aos serviços técnico-administrativos do *Campus*;

II – organizar a agenda do Coordenador e do Vice-Coordenador do *Campus*;

III – secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo do *Campus* e outras determinadas pela Coordenação;

IV – registrar a entrada e saída de documentos e processos no *Campus*;

V – encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;

VI – providenciar o encaminhamento de expedientes ou adotar medidas urgentes, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

VII – auxiliar na tramitação de processos de concursos públicos e processos seletivos;

VIII – atualizar e manter a página do *Campus* no sítio da Universidade;

IX – exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pela Coordenação e pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Art. 10. A Coordenadoria Acadêmica será dirigida pelo Vice-Coordenador do *Campus*.

Art. 11. Para operacionalizar suas atividades, a Coordenadoria Acadêmica será estruturada em:

I - Secretaria Acadêmica;

II - Divisão de Avaliação e Ensino;

III – Divisão de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. A Secretaria Acadêmica terá como atribuições:

I – realizar o atendimento aos alunos para a emissão de atestados e demais documentações que lhes forem solicitadas;

II – receber, processar e distribuir informações e dados sobre a vida acadêmica dos alunos, desde o seu ingresso na Instituição até a colação de grau;

III – controlar os registros acadêmicos, de modo a garantir a segurança e a preservação dos documentos escolares e o lançamento e correção dos registros acadêmicos, bem como acompanhar a legislação vigente;

IV – secretariar as solenidades de colocação de grau;

V – realizar a habilitação dos alunos aprovados em processo seletivo para os Cursos do *Campus*;

VI – realizar a matrícula dos alunos da Graduação de todas as Faculdades do *Campus*.

Art. 13. A Divisão de Avaliação e Ensino terá como atribuições:

I – coordenar as atividades de autoavaliação do *Campus* e de suas Subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;

II – avaliar e acompanhar os resultados de implantação de programas e projetos acadêmicos do *Campus*;

III – acompanhar e avaliar projetos nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

IV – acompanhar e avaliar, junto às Subunidades, os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação do *Campus*;

V – acompanhar e avaliar o currículo dos Cursos de Graduação do *Campus*;

VI – encaminhar, às instâncias superiores, dados referentes à avaliação das áreas de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*.

Art. 14. À Divisão de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação compete:

I – prestar assessoramento técnico e logístico às atividades dos projetos de extensão, pesquisa e pós-graduação universitária;

II – promover a integração das Faculdades com a comunidade externa;

III – apresentar políticas de extensão, pesquisa e pós-graduação para as Faculdades;

IV – manter sob sua guarda documentos referentes aos projetos de extensão, pesquisa e pós-graduação;

V – enviar, aos órgãos competentes, os relatórios que se fizerem necessários;

VI – supervisionar as atividades dos projetos de extensão, pesquisa e pós-graduação vinculados às Faculdades;

VII – elaborar o relatório anual de atividades de extensão, pesquisa e pós-graduação acadêmica;

VIII – exercer outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho e pela Coordenação do *Campus*;

IX – supervisionar a seleção de bolsistas de extensão, pesquisa e pós-graduação;

X – assessorar o processo de elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos de extensão, pesquisa e pós-graduação;

XI – coletar e organizar os dados de projetos de extensão, pesquisa e pós-graduação e eventos acadêmicos do *Campus*, visando à racionalização, ao desenvolvimento e ao acompanhamento dos mesmos;

XII – avaliar e controlar resultados de implantação de projetos de extensão, pesquisa e pós-graduação do *Campus*;

XIII – prestação de conta anual das publicações e resultados dos projetos de extensão e pesquisa para o Conselho do *Campus*;

XIV – responsável pelo registro dos projetos de extensão e pesquisa junto à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP);

XV – estimular a publicação em revistas com elevados índices de impacto.

§ 1º A Divisão de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação desenvolverá o Programa de Pós-Graduação *lato sensu e stricto sensu*, na forma regimental.

§ 2º A Divisão de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação deverá ser coordenada por docente com título preferencialmente de Doutorado.

§ 3º O Coordenador de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação deverá ser indicado pela Coordenação do *Campus* e apreciado pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E AVALIAÇÃO

Art. 15. À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação compete:

I – coordenar e sistematizar o processo de elaboração do Plano de Gestão do *Campus*, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;

II – proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do *Campus*;

III – elaborar o programa anual de trabalho da Coordenação;

IV – assessorar na elaboração do plano de aplicação anual do orçamento do *Campus*;

V – acompanhar a execução da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;

VI – elaborar o relatório anual do *Campus*, a partir da consolidação dos relatórios das Subunidades e dos órgãos executivos;

VII – apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores lotados e dos bolsistas-estagiários ligados à administração do *Campus*;

VIII – propor a política de capacitação do corpo técnico-administrativo, em consonância com o proposto pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP);

IX – elaborar o relatório financeiro anual do *Campus*;

X – manter cadastro atualizado de fornecedores de bens e serviços;

XI – elaborar processos de prestação de serviços de pessoa física ou jurídica no *Campus*;

XII – organizar e executar a agenda de compras da Unidade, conforme as diretrizes da Pró-Reitoria de Administração (PROAD);

XIII – subsidiar a elaboração dos convênios, acordos e contratos administrativos, inclusive com análise de relatórios, parciais ou finais, das prestações de contas dos mesmos, submetendo-os ao Conselho do *Campus*, em consonância com as normas da administração superior;

XIV – acompanhar e avaliar os contratos das atividades comerciais na área do *Campus* de Tucuruí;

XV – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições conferidas pela Coordenação do *Campus*.

Parágrafo único. O Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação deverá ser indicado pela Coordenação do *Campus*, dentre os técnico-administrativos, preferencialmente de nível superior, e apreciado pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.

Art. 16. Para operacionalizar suas atividades, a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação será estruturada em cinco divisões:

I – Divisão de Finanças, Planejamento, Gestão e Avaliação;

II – Divisão de Gestão de Pessoal, Infraestrutura, Material e Patrimônio;

III – Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 17. À Divisão de Finanças, Planejamento, Gestão e Avaliação compete:

I – elaborar a proposta orçamentária anual do Campus para atender às necessidades definidas em seus setoriais;

II – auxiliar as Subunidades do *Campus* na elaboração de seus planos setoriais e as diretrizes da UFPA;

III – participar da elaboração, em conjunto com as Subunidades Acadêmicas e com a unidade administrativa responsável pela área acadêmica, do Planejamento Acadêmico, de acordo com as normas vigentes;

IV – elaborar estudos de racionalização administrativa, de melhoria de processos e de aperfeiçoamento da estrutura organizacional do *Campus*;

V – articular junto aos órgãos da UFPA, visando a assegurar o fluxo sistemático de informações;

VI – analisar dados estatísticos de acordo com as necessidades dos usuários;

VII – auxiliar nas atividades de autoavaliação, de acordo com as diretrizes da UFPA;

VIII – propor e implementar normas para o constante aperfeiçoamento e controle das suas atividades e serviços;

IX – apoiar a administração e a Coordenação do *Campus* na esfera de sua competência;

X – tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;

XI – elaborar processos de prestação de serviços a pessoa física ou jurídica;

XII – registrar e processar os gastos do *Campus*;

XIII – planejar, executar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao *Campus*;

XIV – organizar e executar a agenda de compras da Unidade, conforme as diretrizes da Pró-Reitoria de Administração, com apoio da Divisão de Gestão de Pessoal, Infraestrutura, Material e Patrimônio.

Art. 18. À Divisão de Gestão de Pessoal, Infraestrutura, Material e Patrimônio compete:

I – manter permanente controle e manutenção, reforma e construção das instalações do *Campus*;

II – coordenar os serviços de manutenção, reforma e construção das instalações do *Campus*, junto aos setores competentes da UFPA;

III – executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de apoio às atividades acadêmicas;

IV – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadoras de serviços de limpeza, manutenção, reforma e segurança dos prédios do *Campus*;

V – acompanhar o gerenciamento dos espaços físicos, bem como apoiar a conservação dos prédios, móveis e equipamentos do *Campus*;

VI – consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões dos diversos setores;

VII – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais destinados ao *Campus*, responsabilizando-se por sua guarda, pela inclusão dos bens no inventário patrimonial, quando for o caso, e pela distribuição aos diversos setores;

VIII – prestar informações sobre os bens materiais;

IX – controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e o inventário patrimonial do *Campus*;

X – manter atualizado o cadastro dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no *Campus*;

XI – encaminhar as solicitações de contratação de bolsistas;

XII – apurar a frequência mensal dos servidores e dos bolsistas e as encaminhar à Coordenação do *Campus*;

XIII – propor a política de capacitação do corpo técnico-administrativo do *Campus*, em consonância com a proposta da PROGEP;

XIV – orientar, planejar e proceder o controle de férias e licenças dos servidores lotados no *Campus*.

Art. 19. À Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I – manter permanente controle e garantir a manutenção dos equipamentos de informática do *Campus*;

II – coordenar os serviços de manutenção e reforma dos equipamentos de informática do *Campus*, junto aos setores competentes da UFPA;

III – executar atividades relativas à conservação de material audiovisual e de informática para apoio às atividades acadêmicas e administrativas;

IV – colaborar na supervisão dos trabalhos das empresas prestadores de serviços de informática e segurança dos prédios do *Campus*;

V – consolidar os pedidos de suporte e manutenção com base nas previsões dos diversos setores;

VI – receber, conferir e atestar a qualidade dos materiais de informática destinados ao *Campus*, quando for o caso, e garantir a distribuição aos diversos setores;

VII – prestar informações sobre os bens materiais de informática;

VIII – gerenciar a manutenção e a atualização das mídias, sites e redes sociais, do *Campus*;

IX – dar suporte e realizar ações de comunicação interna e externa do *Campus*;

X – criar e gerenciar um banco de imagens e informações do *Campus*.

SEÇÃO IV

DA BIBLIOTECA SETORIAL

Art. 20. A Biblioteca Setorial do *Campus* Universitário de Tucuruí, como órgão suplementar, está subordinada tecnicamente ao Sistema Integrado de Bibliotecas da Biblioteca Central da UFPA e, administrativamente, à Coordenação do *Campus* Universitário de Tucuruí.

Art. 21. A Biblioteca será dirigida por um bibliotecário, que deverá ser indicado pela Coordenação do *Campus*.

Art. 22. Compete à Biblioteca Setorial do *Campus*:

I – prestar serviços de informação e atender à comunidade acadêmica do *Campus* e ao público em geral da região, em consonância com a legislação em vigor;

II – remeter, à Coordenação do *Campus* e à Divisão de Finanças, Planejamento, Gestão e Avaliação, estatísticas semestrais e o relatório anual das atividades desenvolvidas na Biblioteca;

III – zelar pelas dependências físicas, pelo acervo e pelo bom funcionamento dos mesmos, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFPa, Regimento do *Campus* e Regimento da Biblioteca.

§ 1º A Biblioteca terá assistência e apoio permanente da Coordenação do *Campus* e da Coordenação das Bibliotecas Setoriais da UFPa.

§ 2º Os acervos bibliográficos adquiridos através de contratos deverão ser incorporados ao acervo do *Campus*.

§ 3º Somente os professores, os técnico-administrativos e os alunos do *Campus* poderão se inscrever na Biblioteca do *Campus*, para empréstimo, seguindo a legislação em vigor.

§ 4º Alunos de outros *Campi* com matrícula especial obedecerão à legislação específica, constante no Regimento Interno da Biblioteca.

SEÇÃO V

DOS LABORATÓRIOS BÁSICOS

Art. 23. Integram os Laboratórios Básicos do *Campus*:

I - Laboratórios de Informática;

II - Laboratório de Física;

III- Laboratório de Química.

Art. 24. Os laboratórios serão administrados por um coordenador, que poderá ser um docente ou técnico-administrativo, preferencialmente de nível superior na área específica.

Parágrafo único. A Coordenação dos laboratórios poderá solicitar à Coordenação do *Campus* serviço de assessoria especializada, quando o bom andamento do serviço o exigir.

Art. 25. Compete à Coordenação do Laboratório:

I - zelar pelas dependências, equipamentos, acervo e pelo bom funcionamento do mesmo, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFPA, Regimento Interno do *Campus* e Regimento do Laboratório;

II – prestar serviço à comunidade acadêmica e em geral nos limites de sua competência, observando a evolução das inovações tecnológicas;

III – buscar formas de atualização dos equipamentos junto às instâncias competentes da UFPA;

IV – gerenciar as atividades do Laboratório;

V – realizar treinamento aos usuários;

VI – oferecer suporte técnico aos usuários;

VII – elaborar e enviar aos setores competentes o relatório das atividades;

VIII – aplicar as normas inerentes ao Laboratório;

IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho e Coordenação do *Campus*;

Art. 26. Somente os professores, os técnico-administrativos e os alunos do *Campus* poderão se cadastrar como usuários dos Laboratórios Básicos do *Campus* Universitário de Tucuruí, respeitando as organizações específicas, por nível e curso.

§ 1º Os Laboratórios podem organizar atividades e cursos abertos à comunidade em geral, com inscrições específicas para os eventos.

§ 2º Alunos de outros *Campi* com matrícula especial obedecerão à legislação específica, constante no Regimento Interno dos Laboratórios.

SEÇÃO VI

DOS LABORATÓRIOS TECNOLÓGICOS

Art. 27. Integram os Laboratórios Tecnológicos do *Campus*:

I - Laboratórios de Engenharia Civil;

II- Laboratórios de Engenharia da Computação;

III- Laboratórios de Engenharia Elétrica;

IV- Laboratórios de Engenharia Mecânica;

V- Laboratórios de Engenharia Sanitária e Ambiental.

Art. 28. Os laboratórios serão administrados por um coordenador ou coordenadores de grandes áreas de conhecimento, podendo ser um docente ou técnico-administrativo, preferencialmente de Nível Superior na área específica.

Parágrafo único. A Coordenação dos laboratórios poderá solicitar, à Coordenação do *Campus*, serviço de assessoria especializada, quando o bom andamento do serviço o exigir.

Art. 29. Compete à Coordenação do Laboratório:

I - zelar pelas dependências, equipamentos, acervo e pelo bom funcionamento do mesmo, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFPA, Regimento Interno do *Campus* e Regimento do Laboratório;

II – prestar serviço às comunidades acadêmica e geral nos limites de sua competência, observando a evolução das inovações tecnológicas;

III – buscar formas de atualização dos equipamentos junto às instâncias competentes da UFPA;

IV – gerenciar as atividades do Laboratório;

V – realizar treinamento aos usuários;

VI – oferecer suporte técnico aos usuários;

VII – elaborar e enviar aos setores competentes o relatório das atividades;

VIII – aplicar as normas inerentes ao Laboratório;

IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho e pela Coordenação do *Campus*.

Art. 30. Somente os professores, os técnico-administrativos e os alunos do *Campus* poderão se cadastrar como usuários dos Laboratórios Tecnológicos do *Campus* Universitário de Tucuruí, respeitando as organizações específicas, por nível e curso.

§ 1º Os Laboratórios podem organizar atividades e cursos abertos à comunidade em geral, com inscrições específicas para os eventos.

§ 2º Alunos de outros *Campi* com matrícula especial obedecerão à legislação específica, constante no Regimento Interno dos Laboratórios.

SEÇÃO VII

DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO AMAZÔNICO EM ENGENHARIA

Art. 31. Integram o Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia do *Campus*:

- I – Incubadora de Empresas;
- II- Laboratórios de Projetos e Pesquisa;
- III- Laboratórios de Inovação Tecnológica.

Art. 32. O Núcleo será administrado por um coordenador, que poderá ser um docente ou técnico-administrativo, preferencialmente de Nível Superior.

Parágrafo único. A Coordenação do Núcleo poderá solicitar, à Coordenação do *Campus*, serviço de assessoria especializada, quando o bom andamento do serviço o exigir.

Art. 33. Compete à Coordenação do Núcleo:

I - zelar pelas dependências, equipamentos, acervo e bom funcionamento do mesmo, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFPA, Regimento Interno do *Campus* e Regimento do Núcleo;

II – prestar serviço à comunidade acadêmica e em geral nos limites de sua competência, observando a evolução das inovações tecnológicas;

III – buscar formas de atualização dos equipamentos junto às instâncias competentes da UFPA;

IV – gerenciar as atividades do núcleo;

V – realizar treinamento aos usuários;

VI – oferecer suporte técnico aos usuários;

VII – elaborar e enviar, aos setores competentes, o relatório das atividades;

VIII – aplicar as normas inerentes ao Núcleo;

IX – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho e pela Coordenação do *Campus*;

X – promover o desenvolvimento regional sustentável;

XI – desenvolver a criação de novas patentes.

Art. 34. Somente os professores, os técnico-administrativos e os alunos da UFPA poderão se cadastrar como usuários do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia do *Campus* Universitário de Tucuruí, respeitando as organizações específicas, por nível e curso.

§ 1º O Núcleo pode organizar atividades e cursos abertos à comunidade em geral, com inscrições específicas para os eventos.

§ 2º Alunos de outros *Campi* com matrícula especial obedecerão à legislação específica, constante no Regimento Interno do Núcleo.

Art. 35. A Incubadora de Empresa irá proporcionar transferência de tecnologia entre o *Campus* Universitário de Tucuruí e o setor produtivo.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO DO CAMPUS

Art. 36. O *Campus* Universitário de Tucuruí será administrado por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre os docentes efetivos e nele lotados, conforme legislação vigente.

Art. 37. Compete ao Coordenador do *Campus*, entre outras funções inerentes a essa condição:

I - administrar e representar o *Campus*;

II - ordenar as despesas do *Campus*;

III - supervisionar, em conjunto com o Conselho Deliberativo do *Campus*, a atuação das Subunidades Acadêmicas e Administrativas;

IV – manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das Subunidades Acadêmicas e Administrativas perante os órgãos superiores da UFPA;

V – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo do *Campus*;

VI – cumprir e fazer cumprir, no que se referir ao *Campus*, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA, das deliberações das Faculdades e as deste Regimento;

VII – consultar as Subunidades Acadêmicas e os órgãos complementares na distribuição de técnico-administrativos e bolsistas de estágio lotados no *Campus*;

VIII – assinar diplomas e certificados;

IX – instituir comissões, bem como grupos de trabalho, por delegação ou não do Conselho, para assessoria, estudos de temas e execução de projetos específicos;

X – adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis, *ad referendum* do Conselho, submetendo seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de dez (10) dias;

XI – apresentar, ao Conselho Deliberativo do *Campus*, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas, visando ao aperfeiçoamento das atividades do *Campus*, encaminhando-o à instância competente;

XII – resolver casos omissos *ad referendum*, do Conselho;

XIII – dirigir e supervisionar as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos correspondentes;

XIV – apresentar, ao Conselho Deliberativo do *Campus*, no início de cada ano, relatório das atividades do exercício anterior, bem como prestar contas semestralmente dos gastos financeiros do *Campus* Universitário de Tucuruí;

XV – submeter, ao Conselho Deliberativo do *Campus* e encaminhar aos órgãos superiores, o plano de atividades do *Campus* e de suas Subunidades;

XVI – delegar competências;

XVII – exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida, por este Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA ou por delegação superior;

XVIII – representar o *Campus* nos Conselhos Superiores da UFPA.

Art. 38. Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, bem como exercer as atribuições deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, e as que lhe forem delegadas pelo Coordenador e/ou pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.

Art. 39. O Coordenador e Vice-Coordenador poderão ser destituídos de seu mandato, mediante decisão por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo do *Campus*, acolhendo decisão favorável de abaixo-assinado ou Plebiscito pela maioria simples da Comunidade Acadêmica.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CAMPUS

Art. 40. O Conselho, órgão colegiado máximo do *Campus*, terá a seguinte composição:

- I – Coordenador do *Campus*, como seu Presidente;
- II – Vice-Coordenador do *Campus*;
- III – Diretores das Faculdades;
- IV – Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- V – dois representantes docentes de cada Faculdade;
- VI – um representante dos docentes no CONSEPE;
- VII – os representantes dos técnico-administrativos;
- VIII – os representantes dos discentes.

Parágrafo único. A proporcionalidade de representação será de setenta por cento (70%) para categoria docente, vinte por cento (20%) para os técnico-administrativos e dez por cento (10%) para os discentes.

Art. 41. Os membros do Conselho Deliberativo do *Campus* terão os seguintes mandatos:

- I – Coordenador e Vice-Coordenador, quatro anos, coincidentes com o exercício das respectivas funções;
- II – Os representantes referidos nos incisos de III até VII terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, eleitos pelas respectivas categorias;
- III – Os representantes do corpo discente serão indicados conforme critérios definidos pelo movimento estudantil em seus estatutos e terão mandatos conforme o Regimento Geral da UFPA.

Art. 42. Pode participar das reuniões do Conselho Deliberativo do *Campus*, com direito a voz e sem direito a voto, qualquer membro da Comunidade Universitária do *Campus* Universitário de Tucuruí, desde que com a anuência do Conselho.

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CAMPUS

Art. 43. Compete ao Conselho Deliberativo do *Campus* definir e instituir sua política acadêmica, opinar e deliberar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa e, especialmente:

I – fixar a Política Geral do *Campus* Universitário de Tucuruí, mediante propostas vindas da Comunidade Acadêmica;

II – elaborar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário (CONSUN), assim como propor a sua reforma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

III – apurar responsabilidades da Coordenação e Vice-coordenação do *Campus*, das Faculdades e de outras coordenações, no exercício de seus mandatos, em consonância com a lei e demais regimentos da UFPA;

IV – apreciar e divulgar amplamente, junto à comunidade universitária, o Relatório Anual de Atividades do *Campus* Universitário de Tucuruí, bem como as prestações de contas semestrais feitas pela Coordenação do *Campus*;

V – propor aos Conselhos Superiores da UFPA a criação ou substituição de Cursos de Graduação e Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, de acordo com a legislação em vigor;

VI – julgar os recursos interpostos contra decisão das Faculdades e demais órgãos que compõem o *Campus* Universitário de Tucuruí;

VII – deliberar sobre a regulamentação dos demais órgãos que compõem o *Campus* Universitário de Tucuruí, de acordo com a legislação em vigor;

VIII – manifestar-se sobre a aceitação de doações e legados;

IX – manifestar-se sobre a criação de cargos e funções no *Campus* Universitário de Tucuruí;

X – deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as Subunidades Acadêmicas interessadas;

XI – apreciar os relatórios anuais das Faculdades, bem como o relatório anual do *Campus*;

XII – avaliar anualmente a produção acadêmica do *Campus*, com base nos relatórios individuais dos docentes e das Faculdades;

XIII – aprovar os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e projetos de pesquisa, e encaminhá-los para as instâncias superiores;

XIV – propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado ao *Campus* e à respectiva Subunidade Acadêmica;

XV – definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;

XVI – supervisionar as atividades das Subunidades Acadêmicas e administrativas;

XVII – apreciar a proposta orçamentária do *Campus*, elaborada em conjunto com as Subunidades Acadêmicas e administrativas, e aprovar seu plano de aplicação;

XVIII – manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

XIX – avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

XX – aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XXI – manifestar-se sobre afastamento de servidores, para fins de aperfeiçoamento, formação ou prestação de cooperação técnica;

XXII – praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XXIII – instituir comissões internas, especificando-lhes expressamente a competência;

XXIV – organizar o processo eleitoral para a Coordenação e Vice-Coordenação do *Campus*, respeitando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFPA, no Regimento do *Campus* e na legislação vigente;

XXV – propor, motivadamente, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do Coordenador e do Vice-Coordenador do *Campus*;

XXVI – apreciar as contas da gestão do Coordenador da Unidade;

XXVII – apreciar o veto do Coordenador às decisões do Conselho;

XXVIII – apreciar o Regimento das Subunidades;

XXIX – exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, do Estatuto e do Regimento da UFPA, deste Regimento e dos Regimentos das Subunidades em matéria de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do *Campus* poderá organizar-se em Câmaras ou Comissões e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da UFPA.

CAPÍTULO V

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 44. Integram o *Campus*, na qualidade de Subunidades Acadêmicas:

I – Faculdade de Engenharia Civil;

II – Faculdade de Engenharia da Computação;

III – Faculdade de Engenharia Elétrica;

IV – Faculdade de Engenharia Mecânica;

V – Faculdade de Engenharia Sanitária e Ambiental.

Parágrafo único. As Subunidades referidas no *caput* deste artigo deverão organizar-se conforme Regimento Interno próprio, obedecidas as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, deste Regimento e, na sua esfera de competência, das Resoluções do Conselho do *Campus* Universitário de Tucuruí.

SEÇÃO I

DAS FACULDADES

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA DAS FACULDADES

Art. 45. Cada Faculdade será administrada por um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos em conformidade com o Regimento Interno da Subunidade correspondente e Resoluções específicas, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 46. Só poderão concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Faculdades professores de carreira, efetivos e lotados no *Campus* Universitário de Tucuruí.

Art. 47. A designação do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade será feita pelo Reitor, após processo eleitoral definido em seu Regimento Interno.

Art. 48. Compete ao Vice-Diretor de cada Faculdade substituir o Diretor, respectivamente, em suas faltas, impedimentos e vacâncias, colaborar com este na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo Conselho da Faculdade.

Art. 49. No impedimento do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção da Faculdade será exercida pelo Decano do Órgão Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor poderão ser destituídos de seus mandatos, conforme o que está previsto no inciso XVII do Art. 45 do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA.

SUBSEÇÃO II

DOS CONSELHOS DAS FACULDADES

Art. 50. Compõem o Conselho da Faculdade:

I – o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;

II – o Vice-Diretor da Faculdade;

III – os docentes credenciados nas Faculdades;

IV – os representantes dos técnico-administrativos, conforme legislação vigente;

V – os representantes dos discentes, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 51. Constituem a comunidade universitária: os servidores docentes, os servidores técnico-administrativos e os discentes matriculados no *Campus*.

Parágrafo único. Também fazem parte da comunidade universitária os técnico-administrativos cedidos por órgãos públicos federais, estaduais e municipais (convênio).

SEÇÃO II

DO QUADRO DOCENTE

Art. 52. O quadro docente da UFPA é constituído pelos integrantes das carreiras do magistério e pelos professores temporários, conforme a legislação vigente.

Art. 53. Os docentes serão avaliados periodicamente, conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSEPE.

Parágrafo único. O *Campus* promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do seu pessoal docente por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

Art. 54. Fica garantido aos docentes o direito à liberação de carga horária integral para realização de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na própria Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 55. Os docentes serão lotados no *Campus* Universitários de Tucuruí e terão sua carga horária alocada nas Subunidades ou em outras, conforme o caso.

SEÇÃO III

DO QUADRO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 56. O quadro técnico-administrativo do *Campus* é composto pelos servidores do seu quadro permanente, integrantes da carreira de técnico-administrativos em educação.

Art. 57. A atualização permanente do pessoal técnico-administrativo do *Campus* Universitário de Tucuruí deverá ser realizada mediante a participação em cursos de qualificação, em quaisquer dos níveis e educação escolar.

Parágrafo único. Serão asseguradas ao servidor técnico-administrativo a educação continuada e a participação em congressos, seminários, estágios, cursos, oficinas e em outros eventos que promovam a sua capacitação.

Art. 58. O *Campus* garantirá aos servidores técnico-administrativos o direito de afastamento para cursar pós-graduação em qualquer nível.

Art. 59. Os técnico-administrativos serão avaliados periodicamente, conforme a legislação vigente e as demais normas definidas pelo CONSAD.

SEÇÃO IV

DO CORPO DISCENTE

SUBSEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 60. A representação estudantil far-se-á, conforme o Estatuto da UFPa e este Regimento, em todos os órgãos colegiados e em comissão especiais, com direito a voz e voto.

Art. 61. A escolha da representação estudantil para os órgãos deliberativos superiores far-se-á por meio de eleição, na forma do Estatuto do Diretório Acadêmico e dos Centros Acadêmicos, sendo elegíveis todos os alunos regularmente matriculados no *Campus*.

Art. 62. Serão eleitos e poderão ser candidatos:

I – os alunos regularmente matriculados, pertencentes às Faculdades do *Campus*;

II – alunos de cursos flexibilizados.

SUBSEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 63. Para congregar e representar os estudantes do *Campus* Universitário de Tucuruí, haverá um Diretório Acadêmico (DA) e tantos Centros Acadêmicos (CAs) quantos forem os Cursos que integram a estrutura acadêmicas do *Campus*.

§ 1º O Diretório Acadêmico objetiva defender, essencialmente, os interesses da classe estudantil.

§ 2º O Diretório Acadêmico será composto por discentes devidamente matriculados no *Campus*.

§ 3º São assegurados aos discentes os direitos de liberdade, organização e mobilização do corpo discente, conforme legislação vigente.

§ 4º Os Regimentos do Diretório Acadêmico e dos Centros Acadêmicos devem obedecer à autonomia estabelecida e estarem em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UFPA e com este Regimento Interno.

§ 5º Fica assegurado o uso de espaço físico do *Campus* pelo movimento estudantil do *Campus* Universitário de Tucuruí para promoção de eventos com fins acadêmico-estudantis, artísticos e culturais, na forma da legislação específica.

Art. 64. Compete ao Diretório Acadêmico:

I – patrocinar os interesses do corpo discente;

II – promover a aproximação e solidariedade entre os corpos discente, docente e técnico-administrativo do *Campus*.

Art. 65. A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere este Regimento serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral.

Art. 66. Os membros do Diretório e dos Centros Acadêmicos serão eleitos conforme o Art. 236 do Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo único. A eleição dos membros do Diretório Acadêmico será disciplinada pelo movimento estudantil em seus respectivos estatutos.

Art. 67. A condição de membro do Diretório Acadêmico confere ao aluno o direito de participação no Conselho Deliberativo do *Campus*, sem direito a voto.

Parágrafo único. A participação do discente no Conselho ou em Comissão Especial poderá ser computada para fins de atividade complementar, conforme o que dispuser cada Projeto Pedagógico.

Art. 68. O direito de organização dos estudantes em entidades representativas compreende, por parte do *Campus*, apoio de espaço físico, infraestrutura e manutenção adequada ao seu funcionamento.

Art. 69. O Diretório Acadêmico prestará conta anual de sua gestão financeira e dos bens e valores públicos devidamente documentados, em forma contábil, ao Conselho Deliberativo do *Campus*.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas impedirá transferência de qualquer auxílio ou donativos ao Diretório, e a comprovação do uso indevido dos bens e recursos importará em responsabilidade cível, penas e medidas disciplinares, conforme o caso.

SUBSEÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO

Art. 70. A assistência estudantil prestada pelo Campus a todos os estudantes regulares vinculados aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação deverá ser de natureza didático-científica, vocacional, cultural, desportiva, recreativa e social.

Art. 71. Sem prejuízo de outras medidas quem venham a ser aproveitadas, a assistência individual poderá compreender programas de moradia, creche, restaurante universitário, transporte interno, alimentação, assistência à saúde e jurídica, esta no caso de direito à justiça gratuita nos casos previstos em lei.

Art. 72. As medidas de assistência estudantil a que se refere este Regimento deverão contemplar, ainda, sem prejuízo de outras:

- I – estrutura adequada aos portadores de necessidades especiais;
- II – espaços de esporte, cultura e lazer;

III – apoio à participação em eventos científicos e tecnológicos, culturais, artísticos e esportivos.

Parágrafo único. O *Campus* deverá destinar recursos correspondentes a pelo menos dois por cento (2%) de sua verba de custeio para implementar as medidas de assistência estudantil previstas neste Regimento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 73. As medidas para os Centros Acadêmicos, Programas de Bolsas Discentes e Regime Disciplinar do Corpo Discente seguirão o Regimento Geral da UFPA.

Art. 74. As medidas das Eleições, Patrimônio, Recursos Materiais, Orçamentais e Financeiros seguirão o Regimento Geral da UFPA.

Art. 75. O *Campus* fará, anualmente, a efetivação do calendário de suas atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados no Calendário Geral da Universidade e consignar, entre outros elementos, as datas e horários das:

I – reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo do *Campus* e das Subunidades Acadêmicas;

II – atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;

III – atividades administrativas e acadêmicas.

Art. 76. O *Campus* procurará desenvolver serviços públicos, sob a forma de extensão, ou participará de programas de interesse social, preparados ou executados por organismos especializados, oferecendo sugestões, realizando pesquisa e análises, coordenando atividades de que participem outras instituições e por qualquer outra forma adequada, inclusive a prestação de serviços remunerados.

Art. 77. Ao exercício da função de coordenação corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 78. O Centro Acadêmico é a entidade representativa do conjunto dos estudantes de cada Faculdade do *Campus*.

Art. 79. As Faculdades organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão através de planos semestrais ou anuais que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho deliberativo do *Campus*, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 80. A verificação de rendimento geral do ensino dos Cursos ministrados pelo *Campus* obedecerá às normas do Regime Acadêmico da UFPA.

Art. 81. A frequência dos alunos às atividades curriculares será registrada pelo professor e apurada pela secretaria da Subunidade competente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do *Campus*.

Art. 82. O *Campus* manterá publicação impressa ou digital com a finalidade de veicular a produção científica dos corpos docente e discentes do *Campus* e servir ao intercâmbio científico em nível nacional e internacional, a ser criada e regulamentada por Resolução do Conselho Deliberativo do *Campus*.

Art. 83. Às omissões do presente Regimento aplicam-se o Regimento Geral da UFPA e demais normas dos diferentes órgãos da Administração Superior.

Art. 84. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Coordenador do *Campus* ou por quórum de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo do *Campus*, desde que aprovado em sessão final pelo Conselho Universitário.

Art. 85. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de publicação.